

NÃO EXISTE / (Cous) -
NENHUM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ 01.608.475/0001-28
AV. RIO BRANCO S/N

Lei Antea

LEI Nº 073/2002.

Institui a Cota Facultativa Comunitária – CFC e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica instituída, como doação, a Cota Facultativa Comunitária – CFC, destinada a atender às despesas com o fornecimento de energia elétrica ao sistema de Iluminação Pública deste município e custear as despesas com a manutenção e operação desses mesmos serviços.

Artigo 2º. – A cota a que se refere o Artigo anterior, é devida pelos ocupantes de unidades imobiliárias autônomas, assim consideradas, todas e quaisquer lojas, apartamentos de edifícios, casas e demais unidades classificadas como residenciais, industriais, comerciais, serviços e outras atividades, e tem como fato geradora utilização efetiva ou potencial dos serviços de Iluminação Pública em ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos do Município.

Parágrafo Único – Ficam isentos do pagamento da cota instituída nesta Lei, os consumidores de energia elétrica classificados como Rurais e as contas de energia elétrica consumida pelo próprio sistema de Iluminação Pública.

Artigo 3º. – Entende-se por Iluminação Pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e sirva exclusivamente à via pública e outros logradouros de domínio público de uso comum e livre acesso permanente, de responsabilidade do Município, conforme dispõem o inciso V, Art.30, da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ 01.608.475/0001-28
AV. RIO BRANCO S/N

Artigo 4º. – A Cota Facultativa Comunitária – CFC será apurada por usuário/doador, mediante a aplicação de percentuais sobre o valor de referência de 1.000 (um mil) kwh da tarifa B4b, constante da Resolução ANEEL nº. 323/2000, aplicada à classe de iluminação pública, de acordo com as Tabelas do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - A cota instituída nesta Lei será reajustada automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL, com base na tarifa B4b, aplicada à classe de iluminação pública, nos moldes previsto no caput deste Artigo.

Artigo 5º - Participam espontaneamente, como doadores, da Cota Facultativa comunitária – CFC, conforme valor expresso na Nota Fiscal/Fatura/Conta de Energia Elétrica, todos os consumidores de energia elétrica pertencente a este Município e ligados à rede de distribuição elétrica da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, classificados e faturados de acordo com atividade exercida na unidade consumidora, conforme o estabelecido no Artigo anterior.

Artigo 6º - Os consumidores de energia elétrica que não concordarem com o pagamento da conta Facultativa Comunitária – CFC deverão dirigir-se à sede da Prefeitura Municipal, ou à Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, munidos da última Nota Fiscal/Fatura/Conta de Energia Elétrica e preencher formulário próprio desautorizando a respectiva cobrança (modelo do Anexo II desta Lei), cuja exclusão dar-se-á na Nota Fiscal/Fatura/Conta de Energia Elétrica do mês subsequente.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no sentido de proceder ao faturamento, cobranças e arrecadação da Cota Facultativa Comunitária – CFC prevista nesta Lei, e estabelecer as condições da prestação dos serviços de Iluminação Pública, implicando esses serviços no fornecimento de energia elétrica e na manutenção e operação do Sistema de Iluminação Pública do Município.

Artigo 8º - A remuneração devida a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR pela prestação de serviço de faturamento, e cobrança e arrecadação da Cota Facultativa Comunitária – CFC não poderá ultrapassar o montante de 05% (cinco por cento) sobre o valor total mensal arrecadado da referida cota.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ 01.608.475/0001-28
AV. RIO BRANCO S/N

Artigo 9º - Fica estabelecido que o Município de Vila Nova dos Martírios autoriza a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR a contratar anualmente uma auditoria contábil-financeira independente para testar correta aplicação dos recursos oriundos da Cota Facultativa Comunitária – CFC.

Parágrafo Único – O custo da auditoria será coberto pelo produto da arrecadação da Cota Facultativa Comunitária – CFC.

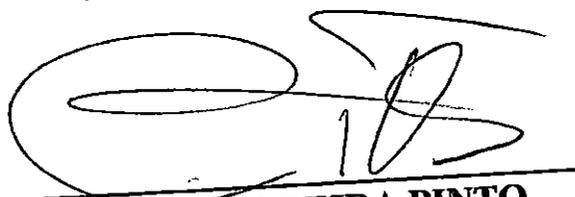
Artigo 10º - Da arrecadação mensal prevista no Artigo 1º desta Lei, a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR reduzirá as despesas decorrentes da prestação de serviços previstos no Artigo 7º e a remuneração estipulada no Artigo 8º, transferindo, até o último dia do mês subseqüente, o saldo ao Município, se houver.

Artigo 11º - Em caso de arrecadação mensal prevista no Artigo 1º desta Lei for inferior a soma das despesas decorrentes da prestação de serviços previstos no Artigo 7º. com a remuneração estipulada no Artigo 8º., o saldo devedor será custeado com recursos provenientes da receita própria do Município.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, se necessário, esta Lei poderá ser suplementada, na forma da Lei Federal nº. 4.320/64 e demais dispositivos legais pertinentes vigentes no País.

Artigo 12º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de dois mil e dois(2.002).


JOÃO MOREIRA PINTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ 01.608.475/0001-28
AV. RIO BRANCO S/N

ANEXO I

TABELAS DA COTA FACULTATIVA COMUNITÁRIA - CFC

I - CONSUMIDORES RESIDENCIAIS

Faixa de consumo KWh	Percentual (%)	Valor (R\$)
Até 30	0,50	0,46
De 31 à 50	1,00	0,93
De 51 à 100	2,00	1,86
De 101 à 150	3,50	3,26
De 151 à 250	5,50	5,12
De 251 à 400	8,50	7,62
De 401 à 600	12,50	11,64
De 601 à 1.000	18,00	16,77
Acima de 1.000	25,00	23,29

II - INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

Faixa de consumo KWh	Percentual (%)	Valor (R\$)
Até 30	1,00	0,93
De 31 à 50	2,00	1,86
De 51 à 100	3,50	3,26
De 101 à 150	6,00	5,59
De 151 à 250	10,00	9,32
De 251 à 400	15,00	13,97
De 401 à 600	22,00	20,50
De 601 à 1.000	30,00	27,95
Acima de 1.000	40,00	37,27